

Secretaria da Saúde

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 470/2020 Publicado no DOE nº 10668, de 15/04/2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA À RESOLUÇÃO SESA Nº 470/2020, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

Art. 7º (...)

II - Implantar e implementar o Grupo Técnico Consultivo nos CIS, composto por técnicos do CIS, da Regional de Saúde e do CRESEMS, para a discussão e proposição de estratégias para o atendimento das necessidades/especificidades de saúde da população e organização dos fluxos na Região de Saúde, tendo como premissas a efetivação da RAS, o MACC e PASA;

LEIA-SE:

II - Implantar e implementar o Grupo Técnico Consultivo nos CIS, composto por técnicos do CIS, da Regional de Saúde e do CRESEMS, constituindo-se como instância privilegiada de discussão e construção de consensos quanto aos aspectos operacionais da efetivação dos atendimentos multiprofissionais especializados. Caberá a de proposição de estratégias para a efetivação do compartilhamento do cuidado entre a Atenção Primária à Saúde – APS e a Atenção Ambulatorial Especializada – AAE, tendo como premissas a efetivação do MACC e PASA, respeitando os preceitos legais, normas, pactuações interfederativas, os Instrumentos de Gestão Municipais e Estadual e o Planejamento Regional Integrado – PRI;

ONDE SE LÊ:

Art. 7º (...)

VI - Implantar e implementar nos prontuários dos pacientes, novos atributos relacionados a informações pessoais e também referente ao seu tratamento em cada linha de cuidado considerando suas especificidades. Esses atributos deverão ser disponibilizados à SESA conforme padrão definido e serão utilizados para o monitoramento e tomada de decisão dos gestores do SUS. O prazo para disponibilidade será de 4 meses após a apresentação dos atributos necessários e seu padrão de disponibilidade;

LEIA-SE:

VI - Implantar e implementar nos prontuários eletrônicos, novos atributos relacionados a informações pessoais e também referente ao seu tratamento em cada linha de cuidado considerando suas especificidades. Esses atributos deverão ser disponibilizados à SESA conforme padrão definido e serão utilizados para o monitoramento e tomada de decisão dos gestores do SUS. O prazo para disponibilidade será de 4 meses após a apresentação dos atributos necessários e seu padrão de disponibilidade;

ONDE SE LÊ:

Art. 8º (...)

IX - Comprovar a existência de Responsável Técnico – RT, que são responsáveis pelo AMMES sendo os profissionais médico e enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais;

LEIA-SE:

IX - Comprovar a existência de Responsável Técnico – RT, profissional médico, com carga horária mínima de 20 horas, e enfermeiro, com carga horária mínima de 40 horas semanais, que são responsáveis pelo AMMES;

ONDE SE LÊ:

Art. 8º (...)

XII - Garantir a participação de toda a equipe do AMMES, profissionais da área da assistência, administrativa, ouvidoria, e equipe gerencial nos cursos de capacitação e eventos promovidos pela SESA, bem como estimular a aprendizagem permanente dos profissionais sendo prevista a participação em eventos, cursos de modalidade presencial e ensino a distância – EAD, afetos a área de atuação;

LEIA-SE:

XII - Garantir a participação da equipe do AMMES, profissionais da área da assistência, administrativa, ouvidoria, e equipe gerencial nos cursos de capacitação e eventos promovidos pela SESA, bem como estimular a aprendizagem permanente dos profissionais sendo prevista a participação em eventos, cursos de modalidade presencial e ensino a distância – EAD, afetos a área de atuação;

ONDE SE LÊ:

Art. 8º (...)

XIV - Garantir a realização das atividades do Grupo Técnico Consultivo, conforme previsto em Resolução específica;

LEIA-SE

XIV - Garantir a realização das atividades do Grupo Técnico Consultivo, conforme previsto em Resolução específica do CIS;

ONDE SE LÊ:

Art. 9º (...)

§ 1º Fica previsto que os CIS com uma população de abrangência de até 110.000 habitantes, podem implantar apenas duas das Linhas de Cuidado previstas para o QualiCIS, prioritariamente, a Linha de Cuidado Materno Infantil e do Idoso;

LEIA-SE:

§ 1º Fica previsto que os CIS com uma população de abrangência de até 125.000 habitantes, deverão implantar no mínimo 3 (três) Linhas de Cuidado previstas para o QualiCIS, prioritariamente, a Linha de Cuidado da Gestante, Criança e da Pessoa Idosa;

ONDE SE LÊ:

Art. 9º (...)

§ 3º Fica autorizado aos CIS que aderirem ao Programa QualiCIS a realização de recesso das atividades do AMMES para as Linhas de Cuidado previstas nesta Resolução por um período menos ou igual a 20 dias úteis, ininterruptos, em cada exercício.

Parágrafo único. Caso ocorra recesso por um período superior ao previsto nesta Resolução incidirá sobre o CIS suspensão dos repasses dos valores de Incentivo de Custeio, em sua totalidade (100%), no período proporcional ao recesso.

LEIA-SE:

§ 3º Fica definido que o CIS que aderir ao QualiCIS deverá manter as ações e serviços referentes as Linhas de Cuidado ininterruptamente, sendo que caso haja suspensão dos atendimentos por período de recesso superior a 20 dias consecutivos incidirá sobre o CIS a suspensão dos repasses dos valores de Incentivo de Custeio, em sua totalidade (100%), no período proporcional ao recesso.

CORREÇÃO DO ANEXO I

Corrigido população do COMESP Norte e SUL, com correção nos valores de Incentivo Mensal QualiCIS, novo arquivo anexo.

Curitiba, 17 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 470/2020

Composição do Incentivo de Custeio do QualiCIS 2020

RS	CONSÓRCIO	Valor Parcela vigente 2019	POPULAÇÃO	Valor conforme Critério Populacional	MÉDIA DO PIB PER CAPITA	Valor conforme Critério PIB Per Capta	% POPULAÇÃO O IDOSA	Valor conforme Critério % População Idosa	VALOR MENSAL QualiCIS = valor vigente em 2019 + incremento QualiCIS	VALOR ANUAL QualiCIS
2ª	COMESP Norte – Colombo	R\$ 400.000,00	694.802	R\$ 41.688,12	R\$ 25,71	R\$ 76.428,22	8,87	R\$ 41.688,12	R\$ 559.804,46	R\$ 6.717.653,52
2ª	COMESP Sul – SJP	R\$ 400.000,00	1.003.040	R\$ 60.182,40	R\$ 54,91	R\$ 60.182,40	9,14	R\$ 60.182,40	R\$ 580.547,20	R\$ 6.966.566,40
3º	CIMSÁUDE – Ponta Grossa	R\$ 166.646,25	631.810	R\$ 37.908,60	R\$ 40,15	R\$ 44.226,70	11,15	R\$ 44.226,70	R\$ 293.008,25	R\$ 3.516.099,00
21ª	CIMSÁUDE – Telêmaco Borba	R\$ 55.548,75	187.142	R\$ 20.585,62	R\$ 41,21	R\$ 13.099,94	11,44	R\$ 13.099,94	R\$ 102.334,25	R\$ 1.228.011,00
4º	CIS AMCESPAR	R\$ 59.652,00	173.762	R\$ 19.113,82	R\$ 29,69	R\$ 19.113,82	11,9	R\$ 12.163,34	R\$ 110.042,98	R\$ 1.320.515,76
5º	CISGAP	R\$ 61.596,00	225.893	R\$ 20.330,37	R\$ 33,13	R\$ 20.330,37	10,71	R\$ 15.812,51	R\$ 118.069,25	R\$ 1.416.831,00
5º	CIS Centro Oeste	R\$ 59.913,00	161.308	R\$ 17.743,88	R\$ 22,76	R\$ 17.743,88	12,05	R\$ 11.291,56	R\$ 106.692,32	R\$ 1.280.307,84
5º	ASSISCOP	R\$ 23.404,00	68.679	R\$ 7.554,69	R\$ 21,10	R\$ 7.554,69	12,95	R\$ 4.807,53	R\$ 43.320,91	R\$ 519.850,92
6º	CISVALI	R\$ 57.917,00	176.371	R\$ 19.400,81	R\$ 25,90	R\$ 19.400,81	12,1	R\$ 12.345,97	R\$ 109.064,59	R\$ 1.308.775,08
7º	CONIMS	R\$ 59.678,00	133.776	R\$ 14.715,36	R\$ 46,31	R\$ 9.364,32	14,42	R\$ 12.039,84	R\$ 95.797,52	R\$ 1.149.570,24
8º	ARSS	R\$ 97.952,00	356.656	R\$ 24.965,92	R\$ 30,74	R\$ 32.099,04	13,88	R\$ 32.099,04	R\$ 187.116,00	R\$ 2.245.392,00
9ª	CISI	R\$ 41.143,00	121.512	R\$ 13.366,32	R\$ 37,47	R\$ 10.936,08	13,06	R\$ 10.936,08	R\$ 76.381,48	R\$ 916.577,76
10º	CISOP	R\$ 148.435,00	547.094	R\$ 38.296,58	R\$ 36,99	R\$ 49.238,46	12,06	R\$ 38.296,58	R\$ 274.266,62	R\$ 3.291.199,44
11º	CISCOMCAM	R\$ 93.882,00	330.164	R\$ 23.111,48	R\$ 31,87	R\$ 29.714,76	15,15	R\$ 36.318,04	R\$ 183.026,28	R\$ 2.196.315,36
12º	CISA/AMERIOS	R\$ 58.308,00	165.129	R\$ 18.164,19	R\$ 27,97	R\$ 18.164,19	17,18	R\$ 18.164,19	R\$ 112.800,57	R\$ 1.353.606,84
13º	CISCENOP	R\$ 56.091,00	158.969	R\$ 17.486,59	R\$ 33,56	R\$ 14.307,21	13,4	R\$ 14.307,21	R\$ 102.192,01	R\$ 1.226.304,12
14º	CISAMUNPAR	R\$ 84.743,00	274.862	R\$ 24.737,58	R\$ 27,49	R\$ 30.234,82	14,51	R\$ 24.737,58	R\$ 164.452,98	R\$ 1.973.435,76
15º	CISAMUSEP	R\$ 236.570,00	828.229	R\$ 49.693,74	R\$ 34,44	R\$ 74.540,61	13,77	R\$ 74.540,61	R\$ 435.344,96	R\$ 5.224.139,52
16º	CISVIR	R\$ 113.678,00	380.901	R\$ 26.663,07	R\$ 29,30	R\$ 41.899,11	14,07	R\$ 34.281,09	R\$ 216.521,27	R\$ 2.598.255,24
17º	CISMEPAR	R\$ 256.395,00	956.008	R\$ 57.360,48	R\$ 34,66	R\$ 86.040,72	14,4	R\$ 86.040,72	R\$ 485.836,92	R\$ 5.830.043,04
18º	CISNOP	R\$ 84.717,00	223.442	R\$ 20.109,78	R\$ 25,87	R\$ 24.578,62	16,99	R\$ 24.578,62	R\$ 153.984,02	R\$ 1.847.808,24
19º	CISNORPI	R\$ 99.478,00	288.438	R\$ 25.959,42	R\$ 25,85	R\$ 31.728,18	15,22	R\$ 31.728,18	R\$ 188.893,78	R\$ 2.266.725,36
20º	CISCOPAR	R\$ 124.413,00	394.784	R\$ 27.634,88	R\$ 20,65	R\$ 43.426,24	13,73	R\$ 35.530,56	R\$ 231.004,68	R\$ 2.772.056,16
22º	CISI	R\$ 57.996,00	130.093	R\$ 14.310,23	R\$ 21,42	R\$ 14.310,23	16,38	R\$ 14.310,23	R\$ 100.926,69	R\$ 1.211.120,28
TOTAL MENSAL		R\$ 2.898.156,00		R\$ 641.083,93		R\$ 788.663,42		R\$ 703.526,64	R\$ 5.031.429,99	
TOTAL ANUAL		R\$ 34.777.872,00		R\$ 7.693.007,16		R\$ 9.463.961,04		R\$ 8.442.319,68	R\$ 60.377.159,88	

16º	CISVIR	R\$ 113.678,00	380.901	R\$ 26.663,07	R\$ 29,30	R\$ 41.899,11	14,07	R\$ 34.281,09	R\$ 216.521,27	R\$ 2.598.255,24
17º	CISMEPAR	R\$ 256.395,00	956.008	R\$ 57.360,48	R\$ 34,66	R\$ 86.040,72	14,4	R\$ 86.040,72	R\$ 485.836,92	R\$ 5.830.043,04
18º	CISNOP	R\$ 84.717,00	223.442	R\$ 20.109,78	R\$ 25,87	R\$ 24.578,62	16,99	R\$ 24.578,62	R\$ 153.984,02	R\$ 1.847.808,24
19º	CISNORPI	R\$ 99.478,00	288.438	R\$ 25.959,42	R\$ 25,85	R\$ 31.728,18	15,22	R\$ 31.728,18	R\$ 188.893,78	R\$ 2.266.725,36
20º	CISCOPAR	R\$ 124.413,00	394.784	R\$ 27.634,88	R\$ 20,65	R\$ 43.426,24	13,73	R\$ 35.530,56	R\$ 231.004,68	R\$ 2.772.056,16
22º	CISI	R\$ 57.996,00	130.093	R\$ 14.310,23	R\$ 21,42	R\$ 14.310,23	16,38	R\$ 14.310,23	R\$ 100.926,69	R\$ 1.211.120,28
TOTAL MENSAL		R\$ 2.898.156,00		R\$ 641.083,93		R\$ 788.663,42		R\$ 703.526,64	R\$ 5.031.429,99	
TOTAL ANUAL		R\$ 34.777.872,00		R\$ 7.693.007,16		R\$ 9.463.961,04		R\$ 8.442.319,68	R\$ 60.377.159,88	

CRITÉRIOS					
POPULAÇÃO CONSORCIADA TCU 2018		MÉDIA PIB PER CAPTA 2017		% POPULAÇÃO IDOSA RIPSAS 2015	
Até 200 mil/hab	R\$ 0,11	De R\$ 20,00 a 30,00	R\$ 0,11	Acima de 15%	R\$ 0,11
Até 300 mil/hab	R\$ 0,09	De R\$ 30,00 a 40,00	R\$ 0,09	De 13 – 15%	R\$ 0,09
Até 600 mil/hab	R\$ 0,07	De R\$ 40,00 a 50,00	R\$ 0,07	De 10 – 13%	R\$ 0,07
Acima de 600 mil/hab	R\$ 0,06	Acima de R\$ 50,00	R\$ 0,06	De 8 – 10%	R\$ 0,06

Memória de cálculo

Componente de Incentivo de Custeio do Programa QualiCIS - o cálculo está embasado em três critérios que possibilitam o aporte de recursos diferenciados respeitando as especificidades de cada Região a saber:

- População de abrangência do Consórcio tendo como base a distribuição dos municípios consorciados conforme oficializado na adesão ao Programa COMSUS, vigente, Fonte TCU 2018;
- Média do PIB per capita dos municípios de abrangência do Consórcio: dado construído pelo IPARDES, Fonte PIB per capita 2017;
- Percentual da população idosa dos municípios de abrangência do Consórcio: dado construído pela DAV/CIEVS, Fonte RIPSAS 2015.

33223/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 470/2020
Publicado no DOE nº 10668, de 15/04/2020.

CONSOLIDADA

Institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, inciso VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do constante na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e considerando,

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- as disposições constitucionais da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da Comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Estadual nº 82, de 24 de julho de 1998, que dispõe sobre a criação e implantação de Consórcios Intermunicipais relacionado com a prestação de serviços públicos de interesse comum, nas funções, áreas e setores que especifica e adota outras providências;
- o Decreto Estadual nº 4.514, de 24 de junho de 1998, que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 82, de 24 de junho de 1998, que estabelece normas e diretrizes para a cooperação do Estado na constituição e implementação e implementação de Consórcios Intermunicipais;
- Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- a Portaria GS/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências;

- a Deliberação CIB nº 035/2020 que aprova o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná, assim como, o componente de incentivo de custeio conforme Anexo I da Deliberação;

- a necessidade de qualificar a Atenção Ambulatorial Especializada no Estado do Paraná, contemplando o Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC, buscando atenção integral à saúde da população nas Linhas de Cuidado prioritárias do Estado do Paraná;

- a necessidade de que os Ambulatórios Especializados, gerenciados pelos Consórcios, se efetivem como um Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial – PASA da Rede de Atenção à Saúde – RAS, agregando valor ao usuário;

- que consta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023 metas relacionadas a qualificação dos Ambulatórios Multiprofissionais Especializados, contribuindo para a regionalização das ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Resolução, as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná.

§ 1º O QualiCIS é um programa de incentivo da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA que tem como propósito a qualificação da Atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada, focada no fortalecimento da Regionalização para atender as necessidades de saúde da população o mais próximo de sua residência, mediante parceria firmada entre os Consórcios Intermunicipais de Saúde – CIS e a SESA a fim de alcançar a tripla meta (IHI), ou seja, a satisfação do usuário, qualidade na assistência e redução do custo para o sistema de saúde.

§ 2º Os Ambulatórios Multiprofissionais Especializados do Paraná – AMMES são um Ponto de Atenção Secundária Ambulatorial – PASA da Rede de Atenção à Saúde – RAS pautados no Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC, com equipe multiprofissional especializada, que deve atuar de forma interdisciplinar, destinada a atender os usuários com condições crônicas complexas ou muito complexas, vinculada e integrada com a equipe da Atenção Primária à Saúde – APS, com território definido, implicando na vinculação entre a equipe especializada e as equipes da APS, dos municípios de uma região, tornando os dois níveis de atenção, progressivamente, um único microsistema clínico, garantindo uma atenção contínua e integrada.

Art. 2º O Objetivo Geral do Programa QualiCIS é a implementação dos AMMES, em todas as regiões de Saúde do Estado, consolidando-se como um Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial da RAS nas Linhas de Cuidado prioritárias para o Estado.

Parágrafo único. As Linhas de Cuidado prioritárias para a SESA no Programa QualiCIS são: Gestante, Criança, Hipertensão, Diabetes, Pessoa Idosa, Saúde Mental e Linhas de Cuidado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º São objetivos específicos do programa QualiCIS:

I – Estimular o modelo de gestão/atenção dos AMMES, gerenciados pelos CIS, possibilitando o desenvolvimento das funções assistencial, supervisional, educacional e de pesquisa;

II – Estimular a implementação do modelo assistencial dos AMMES, gerenciados pelos CIS, conforme o Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC, nas Linhas de Cuidado prioritárias do Estado;

III – Fomentar ações para a qualificação da gestão dos AMMES direcionada para resultados;

IV – Fomentar ações para a qualificação das equipes multiprofissionais especializadas dos AMMES para um cuidado seguro e qualificado aos cidadãos paranaenses.

Art. 4º O QualiCIS está embasado em 03 (três) componentes:

I – Incentivo de custeio: serão destinados recursos, através do Fundo Estadual de Saúde, fonte 100, do Tesouro do Estado, sendo previsto o repasse mensal, composto por 40% fixo e 60% variável. Para a composição do valor mensal foram considerando os valores já destinados no exercício de 2019 e a composição de 03 (três) critérios para o incremento no exercício de 2020 conforme ANEXO I, sendo:

a) população de abrangência do Consórcio (Fonte TCU 2018);

b) média do PIB per capita dos municípios de abrangência (Fonte PIB per capita 2017), e;

c) percentual da população idosa dos municípios de abrangência (Fonte RIPSa 2015);

Parágrafo único. O valor variável será definido de acordo com as avaliações, mediante Resolução específica.

II – Incentivo à infraestrutura: serão destinados recursos, através do Fundo Estadual de Saúde, fonte 100, do Tesouro do Estado, para melhoria das estruturas físicas e de equipamentos dos AMMES, de acordo com a necessidade de cada Região de Saúde e disponibilidade orçamentária da SESA, mediante instrumento específico;

III – Educação Permanente: serão desenvolvidas estratégias educacionais pela SESA, focadas na qualificação da assistência multiprofissional especializada e da gestão dos ambulatórios, pautados em diretrizes, protocolos clínicos e regulatórios assim como, metodologias de acreditação, envolvendo os gerentes dos CIS, equipes assistenciais dos ambulatórios multiprofissionais especializados e equipes técnicas das regionais de saúde.

Art. 5º O Monitoramento e avaliação do QualiCIS se dará por meio das Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná;

§ 1º O CIS deverá apresentar os relatórios e demais documentações solicitadas a Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que posteriormente remeterão a Comissão Estadual.

§ 2º As Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná, assim como o sistema de monitoramento e avaliação do QualiCIS serão regulamentados em Resolução específica.

Art. 6º Para a adesão e permanência no QualiCIS os Consórcios deverão atender ao disposto nesta Resolução, sendo necessária a Adesão por meio de Termo de Adesão pactuado na Comissão Intergestores Regional – CIR.

Parágrafo único. O Termo de Adesão conterá a programação das ações e serviços a serem desenvolvidas pelo AMMES na Região da Saúde.

Art. 7º São critérios para a adesão dos Consórcios Intermunicipais de Saúde ao QualiCIS:

I – Disponibilizar as agendas de consultas, exames e procedimentos de alta e média complexidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde à Central de Acesso à Regulação do Paraná, referentes aos recursos federais, estaduais e municipais. Essa disponibilidade deverá ocorrer conforme padrão a ser apresentado pela própria SESA, com vistas a integração com o atual sistema de regulação do Estado, Central de Acesso à Regulação do Paraná – CARE-PR. O prazo para adequação será de 4 meses após a apresentação do padrão de integração pela SESA;

II – Implantar e implementar o Grupo Técnico Consultivo nos CIS, composto por técnicos do CIS, da Regional de Saúde e do CRESEMS, constituindo-se como instância privilegiada de discussão e construção de consensos quanto aos aspectos operacionais da efetivação dos atendimentos multiprofissionais especializados. Caberá a de proposição de estratégias para a efetivação do compartilhamento do cuidado entre a Atenção Primária à Saúde – APS e a Atenção Ambulatorial Especializada – AAE, tendo como premissas a efetivação do MACC e PASA, respeitando os preceitos legais, normas, pactuações interfederativas, os Instrumentos de Gestão Municipais e Estadual e o Planejamento Regional Integrado – PRI;

III – Implantar e manter o serviço de Ouvidoria no CIS, prezando pelo cumprimento das legislações referentes à Ouvidoria, em especial a lei federal nº 13.460/2017, Resolução SESA nº 443/2013, Resolução SESA nº 040/2018 e demais orientações da Ouvidoria Geral da Saúde – OGS;

VI – Implantar e implementar nos prontuários eletrônicos, novos atributos relacionados a informações pessoais e também referente ao seu tratamento em cada linha de cuidado considerando suas especificidades. Esses atributos deverão ser disponibilizados à SESA conforme padrão definido e serão utilizados para o monitoramento e tomada de decisão dos gestores do SUS. O prazo para disponibilidade será de 4 meses após a apresentação dos atributos necessários e seu padrão de disponibilidade;

V – Padronização do layout dos AMMES conforme o Manual de Comunicação Visual da SESA, com prazo para adequação de até 4 meses após sua disponibilização.

Art. 8º São obrigações dos CIS que aderirem ao QualiCIS e gerenciam AMMES:

I – Constituir-se como ponto de atenção ambulatorial secundário da RAS, disponibilizando atendimento com equipe multiprofissional especializada e serviços de apoio e diagnóstico, nas linhas de cuidado prioritárias do estado, integrando-se aos serviços de atenção primária e terciária da região de saúde, garantindo o compartilhamento e integralidade do cuidado;

II – Desenvolver as funções assistencial, supervisonal, educacional e de pesquisa;

III – Realizar a programação das suas funções com base na população de referência e parâmetros epidemiológicos conforme as Linhas Guia;

IV – Implementar no AMMES o Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC;

V – Utilizar as linhas guia, protocolos clínicos e de regulação, padronizados e pactuados pela SESA;

VI – Disponibilizar a agenda de consultas e procedimentos conforme carteira de serviços de acordo com as Linhas Guia e protocolos clínicos padronizados/pactuados pela SESA;

VII – Realizar ações voltadas à segurança do paciente;

VIII – Realizar os procedimentos previstos para o serviço de estomatoterapia, de acordo com a necessidade da região de saúde;

IX – Comprovar a existência de Responsável Técnico – RT, profissional médico, com carga horária mínima de 20 horas, e enfermeiro, com carga horária mínima de 40 horas semanais, que são responsáveis pelo AMMES;

X – Dispor de espaço físico que garanta a plena execução de suas funções prioritariamente a realização da atenção contínua, garantindo acessibilidade aos usuários e trabalhadores do AMMES;

XI – Disponibilizar profissional específico para exercer a função de Ponto de Apoio sendo este com formação de nível superior;

XII – Garantir a participação da equipe do AMMES, profissionais da área da assistência, administrativa, ouvidoria, e equipe gerencial nos cursos de capacitação e eventos promovidos pela SESA, bem como estimular a aprendizagem permanente dos profissionais sendo prevista a participação em eventos, cursos de modalidade presencial e ensino a distância – EAD, afetos a área de atuação;

XIII – Notificar doenças e agravos de notificação compulsória;

XIV – Garantir a realização das atividades do Grupo Técnico Consultivo, conforme previsto em Resolução específica do CIS;

XV – Realizar Pesquisa de Satisfação do Usuário, mensalmente, conforme meta pactuada e modelo disponibilizado pela Ouvidoria Geral da Saúde (OGS);

XVI – Cumprir com as atribuições das Ouvidorias, que são:

- receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias, dúvidas, solicitações, sugestões e elogios apresentadas por cidadãos;
- formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;
- acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
- promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto aos usuários do ambulatório;
- apresentar, divulgar e disponibilizar relatórios quadrimestrais das atividades da Ouvidoria Geral da Saúde bem como à sociedade, de forma eletrônica, utilizando o sistema informatizado de registro de demandas indicado pela OGS.

Art. 9º Das disposições gerais do QualiCIS.

§ 1º Fica previsto que os CIS com uma população de abrangência de até 125.000 habitantes, deverão implantar no mínimo 3 (três) Linhas de Cuidado previstas para o QualiCIS, prioritariamente, a Linha de Cuidado da Gestante, Criança e da Pessoa Idosa.

§ 2º Fica Previsto que os CIS que não estão pactuados em Comissão Intergestores Regional – CIR como referência para o atendimento da Linha de Cuidado da Gestante, para as gestantes de risco intermediário e alto risco, terão desconto aplicado ao valor previsto de incentivo de custeio de 15% no total do recurso do QualiCIS, e de 7,5% caso seja referência somente para as gestantes de risco intermediário.

§ 3º Fica definido que o CIS que aderir ao QualiCIS deverá manter as ações e serviços referentes as Linhas de Cuidado ininterruptamente, sendo que caso haja suspensão dos atendimentos por período de recesso superior a 20 (vinte) dias consecutivos, incidirá sobre o CIS a suspensão dos repasses dos valores de Incentivo de Custeio, em sua totalidade (100%), no período proporcional ao recesso.

§ 4º Fica previsto a revisão do Programa QualiCIS quanto as Linhas de Cuidado, metas, critérios de monitoramento e composição do Incentivo de Custeio, a qualquer tempo, considerando a natureza dinâmica da organização da RAS e das linhas de cuidado.

Art. 10. Os Consórcios Intermunicipais de Saúde que aderirem ao QualiCIS deverão atender a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº 329/2015 e nas demais resoluções que vierem substituí-la.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 470/2020

Composição do Incentivo de Custeio do QualiCIS 2020

RS	CONSÓRCIO	Valor Parcela vigente 2019	POPULAÇÃO	Valor conforme Critério Populacional	MÉDIA DO PIB PER CAPITA	Valor conforme Critério PIB Per Capta	% POPULAÇÃO IDOSA	Valor conforme Critério % População Idosa	VALOR MENSAL QualiCIS = valor vigente em 2019 + incremento QualiCIS	VALOR ANUAL QualiCIS
2ª	COMESP Norte – Colombo	R\$ 400.000,00	694.802	R\$ 41.688,12	R\$ 25,71	R\$ 76.428,22	8,87	R\$ 41.688,12	R\$ 559.804,46	R\$ 6.717.653,52
2ª	COMESP Sul – SJP	R\$ 400.000,00	1.003.040	R\$ 60.182,40	R\$ 54,91	R\$ 60.182,40	9,14	R\$ 60.182,40	R\$ 580.547,20	R\$ 6.966.566,40
3º	CIMSÁUDE – Ponta Grossa	R\$ 166.646,25	631.810	R\$ 37.908,60	R\$ 40,15	R\$ 44.226,70	11,15	R\$ 44.226,70	R\$ 293.008,25	R\$ 3.516.099,00
21ª	CIMSÁUDE – Telêmaco Borba	R\$ 55.548,75	187.142	R\$ 20.585,62	R\$ 41,21	R\$ 13.099,94	11,44	R\$ 13.099,94	R\$ 102.334,25	R\$ 1.228.011,00
4º	CIS AMCESPAR	R\$ 59.652,00	173.762	R\$ 19.113,82	R\$ 29,69	R\$ 19.113,82	11,9	R\$ 12.163,34	R\$ 110.042,98	R\$ 1.320.515,76
5º	CISGAP	R\$ 61.596,00	225.893	R\$ 20.330,37	R\$ 33,13	R\$ 20.330,37	10,71	R\$ 15.812,51	R\$ 118.069,25	R\$ 1.416.831,00
5º	CIS Centro Oeste	R\$ 59.913,00	161.308	R\$ 17.743,88	R\$ 22,76	R\$ 17.743,88	12,05	R\$ 11.291,56	R\$ 106.692,32	R\$ 1.280.307,84
5º	ASSISCOP	R\$ 23.404,00	68.679	R\$ 7.554,69	R\$ 21,10	R\$ 7.554,69	12,95	R\$ 4.807,53	R\$ 43.320,91	R\$ 519.850,92
6º	CISVALI	R\$ 57.917,00	176.371	R\$ 19.400,81	R\$ 25,90	R\$ 19.400,81	12,1	R\$ 12.345,97	R\$ 109.064,59	R\$ 1.308.775,08
7º	CONIMS	R\$ 59.678,00	133.776	R\$ 14.715,36	R\$ 46,31	R\$ 9.364,32	14,42	R\$ 12.039,84	R\$ 95.797,52	R\$ 1.149.570,24
8º	ARSS	R\$ 97.952,00	356.656	R\$ 24.965,92	R\$ 30,74	R\$ 32.099,04	13,88	R\$ 32.099,04	R\$ 187.116,00	R\$ 2.245.392,00
9ª	CISI	R\$ 41.143,00	121.512	R\$ 13.366,32	R\$ 37,47	R\$ 10.936,08	13,06	R\$ 10.936,08	R\$ 76.381,48	R\$ 916.577,76
10º	CISOP	R\$ 148.435,00	547.094	R\$ 38.296,58	R\$ 36,99	R\$ 49.238,46	12,06	R\$ 38.296,58	R\$ 274.266,62	R\$ 3.291.199,44
11º	CISCOMCAM	R\$ 93.882,00	330.164	R\$ 23.111,48	R\$ 31,87	R\$ 29.714,76	15,15	R\$ 36.318,04	R\$ 183.026,28	R\$ 2.196.315,36
12º	CISA/AMERIOS	R\$ 58.308,00	165.129	R\$ 18.164,19	R\$ 27,97	R\$ 18.164,19	17,18	R\$ 18.164,19	R\$ 112.800,57	R\$ 1.353.606,84
13º	CISCENOP	R\$ 56.091,00	158.969	R\$ 17.486,59	R\$ 33,56	R\$ 14.307,21	13,4	R\$ 14.307,21	R\$ 102.192,01	R\$ 1.226.304,12
14º	CISAMUNPAR	R\$ 84.743,00	274.862	R\$ 24.737,58	R\$ 27,49	R\$ 30.234,82	14,51	R\$ 24.737,58	R\$ 164.452,98	R\$ 1.973.435,76
15º	CISAMUSEP	R\$ 236.570,00	828.229	R\$ 49.693,74	R\$ 34,44	R\$ 74.540,61	13,77	R\$ 74.540,61	R\$ 435.344,96	R\$ 5.224.139,52
16º	CISVIR	R\$ 113.678,00	380.901	R\$ 26.663,07	R\$ 29,30	R\$ 41.899,11	14,07	R\$ 34.281,09	R\$ 216.521,27	R\$ 2.598.255,24
17º	CISMEPAR	R\$ 256.395,00	956.008	R\$ 57.360,48	R\$ 34,66	R\$ 86.040,72	14,4	R\$ 86.040,72	R\$ 485.836,92	R\$ 5.830.043,04

18º	CISNOP	R\$ 84.717,00	223.442	R\$ 20.109,78	R\$ 25,87	R\$ 24.578,62	16,99	R\$ 24.578,62	R\$ 153.984,02	R\$ 1.847.808,24
19º	CISNORPI	R\$ 99.478,00	288.438	R\$ 25.959,42	R\$ 25,85	R\$ 31.728,18	15,22	R\$ 31.728,18	R\$ 188.893,78	R\$ 2.266.725,36
20º	CISCOPAR	R\$ 124.413,00	394.784	R\$ 27.634,88	R\$ 20,65	R\$ 43.426,24	13,73	R\$ 35.530,56	R\$ 231.004,68	R\$ 2.772.056,16
22º	CISI	R\$ 57.996,00	130.093	R\$ 14.310,23	R\$ 21,42	R\$ 14.310,23	16,38	R\$ 14.310,23	R\$ 100.926,69	R\$ 1.211.120,28
TOTAL MENSAL		R\$ 2.898.156,00		R\$ 641.083,93		R\$ 788.663,42		R\$ 703.526,64	R\$ 5.031.429,99	
TOTAL ANUAL		R\$ 34.777.872,00		R\$ 7.693.007,16		R\$ 9.463.961,04		R\$ 8.442.319,68	R\$ 60.377.159,88	

CRITÉRIOS					
POPULAÇÃO CONSORCIADA TCU 2018		MÉDIA PIB PER CAPTA 2017		% POPULAÇÃO IDOSA RIPS 2015	
Até 200 mil/hab	R\$ 0,11	De R\$ 20,00 a 30,00	R\$ 0,11	Acima de 15%	R\$ 0,11
Até 300 mil/hab	R\$ 0,09	De R\$ 30,00 a 40,00	R\$ 0,09	De 13 – 15%	R\$ 0,09
Até 600 mil/hab	R\$ 0,07	De R\$ 40,00 a 50,00	R\$ 0,07	De 10 – 13%	R\$ 0,07
Acima de 600 mil/hab	R\$ 0,06	Acima de R\$ 50,00	R\$ 0,06	De 8 – 10%	R\$ 0,06

Memória de cálculo

Componente de Incentivo de Custeio do Programa QualiCIS - o cálculo está embasado em três critérios que possibilitam o aporte de recursos diferenciados respeitando as especificidades de cada Região a saber:

- População de abrangência do Consórcio tendo como base a distribuição dos municípios consorciados conforme oficializado na adesão ao Programa COMSUS, vigente, Fonte TCU 2018;
- Média do PIB per capita dos municípios de abrangência do Consórcio: dado construído pelo IPARDES, Fonte PIB per capita 2017;
- Percentual da população idosa dos municípios de abrangência do Consórcio: dado construído pela DAV/CIEVS, Fonte RIPS 2015.

33657/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0524/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 15.339.262-5, para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor Marcos Paulo Santos de Oliveira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Marcos Paulo Santos de Oliveira**, RG nº 12.904.156-0, nomeado no cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado na Divisão de Regulação e Acesso, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Margriet Verburg	8.127.039-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Karina Baradeli	10.210.145-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Rafaela Aparecida Rumpf Mildemberg	7.542.771-9	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0706/2018**.

Curitiba, 17 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

33544/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 149 DE 20/04/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 36 DE 03/02/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ADAO DA SILVA, R.G. 52218667, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

2/3/2020 A 2/4/2020 6/1/2014 A 5/1/2019

33338/2020